



Formulário Consulta Pública

Apresentação e orientações

Este Formulário tem a finalidade de receber contribuições da sociedade para subsidiar aperfeiçoamento de ato a ser editado no âmbito do CARF mediante Consulta Pública.

Para o adequado preenchimento do Formulário deve ser observado as instruções abaixo:

- Após o preenchimento, o Formulário deverá ser enviado ao CARF por correio eletrônico, para o endereço ricarf_consulta@carf.fazenda.gov.br.
- Preencha todos os campos do Formulário e envie seus comentários durante o período em que a Consulta Pública estiver aberta ao recebimento de contribuições.
- As contribuições recebidas fora do prazo, ou que não forem enviadas por meio de Formulário, não serão consideradas para efeito da análise de adoção do texto final do ato.
- A insuficiência ou imprecisão das informações prestadas neste Formulário poderá prejudicar a sua utilização.
- As contribuições recebidas e não aproveitadas serão objeto de resposta pelo CARF.
- A sua participação é muito importante para a transparência do processo decisório junto à sociedade e auxiliará o CARF na elaboração do texto final de atos a ser editado pelo órgão.



Consulta Pública CAR: nº 001 / 2015.
(Portaria MF nº 197, de 23/04/2015)

I. Identificação do participante

Nome Completo: MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA - MDA	
CNPJ/CPF: 06.157.884.0001/79	
Telefones: (11) 3253-3000	E-mail: presidencia@mda.org.br

1. Por favor, aponte abaixo qual o seu segmento. (Marque apenas uma opção)

- Entidade de classe ou categoria profissional
- Academia ou instituição de ensino e pesquisa
- Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal)
- Outro. Especifique: Associação Civil

2. De uma forma geral, qual sua opinião sobre a proposta em discussão? (Marque apenas uma opção)

- Fortemente favorável
- Favorável
- Parcialmente favorável
- Parcialmente desfavorável
- Desfavorável
- Fortemente desfavorável



II. Contribuições para a Consulta Pública CARF n° 001/2015 (Portaria MF n° 197, de 23/04/2015)

Ressalvada a circunstância de que a Portaria MF n° 176, de 7 de abril de 2015, que instituiu Grupo de Trabalho para a finalidade de "*estudar, avaliar e propor alterações no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF*", não ter incluído Representante dos Contribuintes e da Sociedade Civil para a confecção da Minuta de Regimento Interno ora apresentada, o **MDA - Movimento de Defesa da Advocacia**, entidade composta por um Conselho de que fazem parte 66 (sessenta e seis) Conselheiros, bem como mais de 1.000 (mil) Advogados associados, em todo o território nacional, vem, pelo presente, por seus Diretores abaixo assinados, apontar os seguintes pontos que merecem aprimoramento nesta Minuta, a fim de conferir a verdadeira paridade e equilíbrio ao CARF e a seus julgamentos :

(a) alterar os artigos 5° e 9° do Anexo I da Minuta; e alterar os artigos 12; 14 (e parágrafo único); 15 (e parágrafo único); e 54 do Anexo II da Minuta de modo que a presidência de Turmas, Câmaras e Seções de Julgamento no CARF sejam alternadas entre presidentes do Fisco e do contribuinte, permitindo-se a esperada e exigida paridade e equilibrando o órgão, na medida em que o voto de qualidade/desempate passará a não mais ser prerrogativa exclusiva do Fisco.

O mesmo também deve se dar em relação aos julgamentos da Câmara Superior, alterando-se sua presidência (entre o Presidente e o Vice-Presidente do CARF) por sessão de julgamento.

(b) alterar os artigos 28; 73; 74; 75 e 76 do Anexo II da Minuta e artigo 2° do Anexo III da Minuta para, em todos esses dispositivos, incluir a representação da Ordem dos Advogados do Brasil, como entidade de participação obrigatória : (b.1) nos atos de indicação de conselheiros representantes dos contribuintes; (b.2) na iniciativa para proposta, revisão e cancelamento de súmulas e respectiva atribuição de efeito vinculante e demais atos normativos; e (b.3) no Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros - CSC.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



O **MDA - Movimento de Defesa da Advocacia** se coloca à disposição desse Ministério da Fazenda para todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários sobre o assunto, inclusive no que diz respeito ao aconselhamento a respeito da preservação da validade jurídica das alterações que forem levadas a efeito.

Cordialmente,

Marcelo Knoepfelmacher
Presidente do MDA

Humberto Gouveia
Diretor do MDA